



EDITAL Nº 09/2025 – CONCURSO/PROGESA/UEMASUL DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, criada nos termos da Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016, estruturada administrativamente pela Lei n.º 10.558, de 06 de março de 2017; Lei n.º 10.694, de 06 de outubro de 2017, e com base na Resolução n.º 238/2023 – CONSUN/UEMASUL, Resolução n.º 296/2024-CONSUN/UEMASUL e Resolução n.º 307/2024-CONSUN/UEMASUL torna público, para conhecimento dos interessados, a **Homologação do Resultado Final do Concurso Público** para provimento de Cargo da Carreira do Magistério Superior, objeto do **Edital n.º 30/2024-CONCURSO/PROGESA/UEMASUL**, e homologado pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras no dia 17 de junho de 2025, conforme especificado abaixo:

1. Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras - CCHSTL, Campus Açailândia

1.1 Área/Subárea: Linguística, Letras e Artes/**Letras (Literatura Brasileira)**, 01 vaga, Prof. Adjunto (Classe C), Referência I, 40 horas.

ORD.	PROCESSO	NOME	RESULTADO
01	2025.240207.00645	Márcia Socorro da Silva Pinheiro	Aprovada e Classificada
02	2025.240207.00799	Elane da Silva Plácido	Aprovada
03	2025.240207.00813	Marcelo de Jesus Oliveira	Aprovado
04	2025.240207.00795	Mariana Soares Santos	Aprovada
05	2025.240207.00776	Francisca Érica dos Santos Souza	Não aprovada
06	2025.240207.00785	Deivanira Vasconcelos Soares	Não compareceu
07	2025.240207.00796	Paula Fabrisia Fontinele de Sá	Não compareceu
08	2025.240207.00815	Marcos Antônio Fernandes Santos	Não compareceu
09	2025.240207.00854	Renato Kerly Marques Silva	Não compareceu

Imperatriz, 24 de junho de 2025

Profa. Dra. Márcia Suany Dias Cavalcante

Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica – PROGESA

Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves

Reitora

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
AGED/MA**

PORTARIA Nº 957/2025-AGED/MA SÃO LUÍS, 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão do gozo de férias regulamentares dos servidores da Coordenadoria de Defesa Animal e unidades vinculadas, por motivo de superior interesse da Administração.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 30, inciso II da Lei Estadual nº 8.761, de 1º de abril de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008 e o Artigo 4º, inciso XII do Regimento Interno da AGED-MA, aprovado pelo Decreto nº 21.638, de 23 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO os atos necessários oriundos da supervisão administrativa visando à preparação e a organização dos escritórios e participação na Auditoria Quali-SV, que acontecerá no período de 13 a 23 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, parágrafo único, e art. 112, ambos da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

RESOLVE:

Art.1º Fica suspenso, por motivo de superior interesse da Administração, o gozo de férias regulamentares dos servidores efetivos e comissionados desta Autarquia, lotados na Coordenadoria de Defesa Animal (Sede), nas Unidades Regionais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal e Escritórios de Atendimento à Comunidade, previamente previstas para o **período compreendido entre 14 de julho e 30 de agosto de 2025**.

Art.2º A suspensão de que trata esta Portaria será objeto de reprogramação, a ser definida pelas respectivas chefias imediatas, observando-se o interesse da Administração e os prazos legais pertinentes.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 986/2025-AGED/MA SÃO LUÍS, 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a emissão de Guia de Trânsito Animal eletrônica (e-GTA), pelo produtor rural, com o objetivo de fortalecer o controle sanitário e o rastreamento de animais em trânsito no Estado do Maranhão.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 8º da Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999 e §1º do art. 11, do Decreto Estadual nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014.



CONSIDERANDO a necessidade e o interesse desta Instituição em viabilizar a emissão da Guia de Trânsito Animal eletrônica (e-GTA) pelo produtor rural e, dessa forma, agilizar o atendimento e favorecer um melhor controle do trânsito de animais no Estado.

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao produtor rural, que possui propriedade cadastrada na AGED, o acesso ao Sistema de Gestão Agropecuária do Maranhão - SIGAMA.

§1º. A autorização concedida do caput deste artigo permitirá o acesso a consulta de saldos de animais em sua ficha cadastral, atualização cadastral durante as etapas de campanha, comprovações de vacina, emissão de Guia de Trânsito Animal eletrônica (e-GTA) para movimentação Intraestadual e Interestadual.

§2º. A emissão da e-GTA será restrita às espécies bovina e bubalina, unicamente para as finalidades de abate, engorda, cria e recria.

§3º. A autorização concedida no caput está sujeita a disponibilidade do sistema, bem como poderá ser revogada a qualquer tempo pela administração pública.

Art.2º A solicitação de acesso ao SIGAMA será requerida exclusivamente de forma on-line, por meio do sítio eletrônico do SIGAMA, disponível em (sigama.aged.ma.gov.br).

Art.3º Para solicitar acesso ao sistema, o produtor rural deve anexar os documentos, conforme a seguir:

I- Documento de identificação pessoal, com foto;

II- Comprovante de endereço em nome do interessado, em caso não possuir, deverá ser apresentado o referido comprovante em nome de terceiro, juntamente com declaração de residência (Anexo II); e

III- Termo de Responsabilidade para Uso do Sistema de Gestão Agropecuária do MA - SIGAMA, disponível em sigama.aged.ma.gov.br, devidamente assinado

§1º Para requerer acesso ao SIGAMA, o produtor rural precisa cadastrar um e-mail válido na unidade da AGED em que a propriedade está cadastrada.

§2º O acesso do produtor rural será liberado após análise dos documentos juntados e desde que tenham sido cumpridos todos os requisitos necessários, em até 10 dias.

Art.4º Ao emitir a e-GTA, o produtor deverá confirmar se todos os dados preenchidos estão corretos, assumindo para si a responsabilidade por todas as informações fornecidas.

§1º A e-GTA deverá acompanhar o trânsito dos animais até o destino e deverá ser emitida:

- Em uma única via;
- Uma para cada espécie;
- Uma para cada finalidade;
- Uma para cada veículo transportador (se forem vários veículos).

§2º A emissão de e-GTA pelo produtor rural é restrita às propriedades cadastradas sob seu CPF, sendo expressamente proibida a cessão para regularizar o trânsito de animais de terceiros.

§4º Caso haja necessidade do cancelamento da e-GTA, esse procedimento só poderá ser realizado na unidade da AGED em que a propriedade está cadastrada, dentro do prazo de 04 (quatro) dias corridos, iniciado no dia útil subsequente ao término do prazo de validade.

§5º Para a solicitação de cancelamento, o produtor deverá apresentar o Requerimento de Cancelamento, devidamente preenchido, constante no ANEXO I desta Portaria.

Art.5º A emissão de e-GTA interestadual somente será possível, se os dados do destino estiverem disponíveis na Plataforma de Gestão Agropecuária - PGA.

§1º Caso os dados de destino não estejam disponíveis na PGA, o produtor rural deverá entrar em contato com o Serviço Veterinário Estadual de destino para verificar a existência de cadastro.

Art.6º Constatado o descumprimento de qualquer norma ou procedimento previsto em legislação, o produtor estará sujeito a aplicação das penalidades nos seguintes moldes:

§1º Bloqueio do acesso por 6 (seis) meses, ao primeiro descumprimento;

§2º Bloqueio do acesso por 1 (um) ano, aos produtores reincidentes, independentemente da correspondência dos descumprimentos;

§3º Revogação definitiva do acesso ao Sistema de Gestão Agropecuária do Maranhão – SIGAMA, nos casos de novo descumprimento, após a suspensão de 1 (um) ano.

Art.7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da AGED/MA.

Art.8º Fica revogada a Portaria nº 148, de 22 de março de 2022.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA

Presidente
AGED/MA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE GTA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR	
NOME:	
CPF:	TELEFONE:
IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE	
NOME:	
MUNICÍPIO:	
IDENTIFICAÇÃO DA GTA A SER CANCELADA	
Nº e SÉRIE DA GTA:	
MOTIVO DO CANCELAMENTO:	

(Local, data)

Assinatura do produtor

Carimbo e assinatura do servidor



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
 , Brasileiro, Portador do RG nº _____, CPF nº _____,
 _____, DECLARO para fins de comprovação de
 residência, sob as penas de Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83) que a Sr.
 (a) _____, Brasileiro(a),
 Portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
 _____, é residente e domiciliado em meu
 endereço _____

 _____.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

(Local, data)

Assinatura do proprietário da residência

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 301 DE 01 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e conforme disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto no inciso III do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos;

Considerando o disposto nos Art. 1.º, 117,§ §1.º, 2.º e 3.º, 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais determinam que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representantes da Administração especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Fernando Jorge Farias Pereira**, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio desta Secretaria Estadual, ID n.º 00259214, CPF n.º 280.151.003-30, para atuar como responsável Fiscal Titular do Contrato Administrativo N.º 03/2025 – SAF, Processo N.º 2025.610101.00033– SEI/SAF, firmado entre o Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e a empresa **ALDEIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.956.770/0001- 45 que tem por objeto a aquisição de Roçadeiras Manuais, Trituradores Forrageiros e Motores de Popa.

Art. 2º. Designar a servidora **Simone Araujo de Souza**, Analista II, ID N.º 00874508-2, inscrito no CPF N.º 404.748.283-87, para exercer a função de Fiscal Suplente do Contrato acima referenciado.

Art. 3º. Caberá aos Fiscais Técnicos dos Contratos referenciados, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos administrativos, como Representantes da Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências sem prejuízo das demais competências técnicas e legais.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitada à Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. Esta Portaria retroagirá a partir de 16 de junho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

São Luís(MA), 01 de julho de 2025.

RICARTE ALMEIDA SANTOS

Secretário Adjunto de Organização Produtiva

PORTARIA Nº 302 DE 01 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e conforme disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto no inciso III do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos;

Considerando o disposto nos Art. 1.º, 117,§ §1.º, 2.º e 3.º, 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais determinam que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representantes da Administração especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Fernando Jorge Farias Pereira**, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio desta Secretaria Estadual, ID n.º 00259214, CPF n.º 280.151.003-30, para atuar como responsável Fiscal Titular do Contrato Administrativo N.º 04/2025 – SAF/MA, PROCESSO N.º 2025.610101.00034 – SAF/MA, firmado entre o Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e a empresa, **NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.863.412/0001-70, que tem por objeto a aquisição de itens para composição de KIT FEIRA.

Art. 2º. Designar a servidora **Simone Araujo de Souza**, Analista II, ID N.º 00874508-2, inscrito no CPF N.º 404.748.283-87, para exercer a função de Fiscal Suplente do Contrato acima referenciado.

Art. 3º. Caberá aos Fiscais Técnicos dos Contratos referenciados, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos administrativos, como Representantes da Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências sem prejuízo das demais competências técnicas e legais.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitada à Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. Esta Portaria retroagirá a partir de 16 de junho de 2025..

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

São Luís(MA), 01 de julho de 2025.

RICARTE ALMEIDA SANTOS

Secretário Adjunto de Organização Produtiva